R
fls. 128 e v, 129
l. 11

LEI Nº 1.704, DE 23 DE JUNHO DE 1.977

AUTORIZA CESSÃO GRATUITA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS NOS TERMOS EM QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Os imóveis abaixo relacionados serão cedidos, gratuitamente, aos servidores municipais que, pela própria natureza dos serviços, devam residir nos respectivos locais de trabalho, durante o período em que exercerem funções no Setor ou Secção pertinentes:

1 - prédio residencial situado nas proximidades do Cemitério "Consolação" (para uso do responsável pelo Cemitério);
2 - prédio da antiga Fábrica de Tubos, atualmente servindo como Usina de Asfalto (para uso do Zelador);
3 - casa de táboas na Vila Bandeirantes (para uso do Coveiro do Cemitério "Consolação");
4 - prédio residencial anexo à Fábrica de Artefatos de Cimento (para uso do Chefe da Fábrica);
5 - prédio residencial situado na Chácara Municipal (para uso do Zelador da Estação de Captação de Água);
6 - prédio residencial situado na Chácara Municipal (para uso do Zelador desse próprio municipal);
7 - prédio residencial situado junto à Estação de Tratamento de Água (para uso do Encarregado das Bombas);
8 - prédio residencial situado junto ao Reservatório de Água (para uso do servidor encarregado das redes de abastecimento de água e coletora de esgotos).

§ 1º -- Durante a ocupação dos imóveis acima, nos termos deste artigo, as despesas de água e energia elétrica, correrão por conta da Municipalidade.

§ 2º -- Cessando a necessidade da ocupação do imóvel, seu ocupante deverá entregá-lo à Municipalidade, nas mesmas condições em que o recebeu, ou optar pelo disposto no artigo 2º, em interessando ao serviço essa solução.

ARTIGO 2º -- Os demais prédios de propriedade do Município, quando não utilizados em serviços públicos, poderão ser alugados a servidores municipais, mediante arbitramento de preço por Comissão para esse fim designada.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A Prefeitura receberá os aluguéis dos prédios objeto deste artigo, mediante desconto em folha de pagamentos.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de junho de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de junho de mil novecentos e setenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente